APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1991

(91/656/CECA, CEE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 78º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 203º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 177º,

Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições financeiras dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, assinado em 22 de Julho de 1975,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (2), e, nomeadamente os seus artigos 10º, 15º e 17º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (3),

Tendo em conta o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 (4),

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 1 das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 (5),

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 2 das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 (6),

Tendo em conta a carta rectificativa ao anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 para o exercício de 1991, apresentada pela Comissão,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1991, elaborado pelo Conselho,

Tendo em conta os debates e deliberações do Parlamento Europeu de 19 e 20 de Novembro de 1991, no termo dos quais o Parlamento aprovou o orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1991,

---

(1) JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.
(2) JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1.
(3) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 33.
(4) JO nº L 30 de 4. 2. 1991, p. 1.
(5) JO nº 179 de 8. 7. 1991, p. 1.
(6) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 20 de Novembro de 1991,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 78º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, no artigo 203º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e no artigo 177º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

CONSTATA :

Artigo único

O orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1991, tal como figura em anexo, está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 20 de Novembro de 1991.

O Presidente

E. BARÓN CRESPO

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO E SUPLEMENTAR Nº 3 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Mapa geral de receitas 37

B. Financiamento do orçamento geral 48

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III : Comissão 53

— Mapa de receitas 55

— Mapa de despesas 61

— Parte A : Dotações para funcionamento 63

— Parte B : Dotações operacionais 67

Secção IV : Tribunal de Justiça 77

— Mapa de despesas 78

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em ecus salvo indicação em contrário.

A. MAPA GERAL DE RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 1991 (1)	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
1	Recursos próprios	53 065 309 221	− 157 491 380	52 907 817 841
2	Contribuições financeiras			
3	Excedentes disponíveis			
	— Excedente disponível do exercício anterior	2 000 000 000	+ 225 689 444	2 225 689 444
	— Excedente de recursos próprios provenientes de transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	p.m.	—	p.m.
	— Saldo do excedente disponível do exercício de 1989	615 932 402	—	615 932 402
	— Excedente de recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, das contribuições financeiras correspondentes e do recurso complementar	p.m.	—	p.m.
4	Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias	269 935 024	—	269 935 024
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	40 269 100	—	40 269 100
6	Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas de serviços prestados a título oneroso	9 449 384	—	9 449 384
7	Juros de mora e multas	p.m.	—	p.m.
8	Contracção e concessão de empréstimos	12 587 000	—	12 587 000
9	Receitas diversas	3 768 000	—	3 768 000
	TOTAL GERAL	**56 017 250 131**	**+ 68 198 064**	**56 085 448 195**

(1) Incluindo, em todo o presente documento, os orçamentos rectificativos e suplementares nº 1 e nº 2.

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º E DO Nº 2 DO ARTIGO 5º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom***	30 255 925 653	—	30 255 925 653
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	30 255 925 653	—	30 255 925 653

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º E DO Nº 2 DO ARTIGO 5º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Observações
1 3 0	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 2º e o nº 2 do seu artigo 5º Tendo em conta o nivelamento das matérias colectáveis do IVA dos Estados-membros que ultrapassam 55 % do seu produto nacional bruto e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, dentro de um limite de 1,4 %, apresentam-se do seguinte modo. A taxa uniforme do IVA eleva-se a 1,2039 %.

Estados-membros	Taxa efectiva (exercício 1991)	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
Bélgica	1,4000	1 022 560 000	—	1 022 560 000
Dinamarca	1,4000	608 860 000	—	608 860 000
Alemanha	1,3162	8 736 799 492	—	8 736 799 492
Grécia	1,3758	469 140 599	—	469 140 599
Espanha	1,3848	2 977 299 525	—	2 977 299 525
França	1,3835	7 083 313 655	—	7 083 313 655
Irlanda	1,3758	231 165 247	—	231 165 247
Itália	1,4000	5 215 000 000	—	5 215 000 000
Luxemburgo	1,3758	68 857 734	—	68 857 734
Países Baixos	1,3920	1 609 139 226	—	1 609 139 226
Portugal	1,3758	391 959 404	—	391 959 404
Reino Unido	0,4129	1 841 830 771	—	1 841 830 771
Total do artigo 1 3 0		30 255 925 653	—	30 255 925 653

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 14			
140	***Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º, do nº 2 do artigo 5º e do primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 88/376/CEE, Euratom***			
1400	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, exceptuando aqueles destinados a financiar a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	7 560 967 906	– 157 491 380	7 403 476 526

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Observações
140	
1400	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 1, alínea d) do seu artigo 2º e o nº 2 do seu artigo 5º A taxa uniforme, reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não incluída, a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-membros para o exercício de 1991 eleva-se a 0,141638643 %. Tendo em conta a compensação a favor do Reino Unido, a repartição dos pagamentos é a seguinte :

Estados-membros	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
Bélgica	231 914 542	– 4 823 352	227 091 190
Dinamarca	158 060 011	– 3 128 720	154 931 291
Alemanha	1 977 454 841	– 42 033 609	1 935 421 232
Grécia	89 723 151	– 1 907 193	87 815 958
Espanha	595 356 524	– 12 655 148	582 701 376
França	1 407 351 044	– 29 915 245	1 377 435 799
Irlanda	44 210 359	– 939 754	43 270 605
Itália	1 462 285 490	– 28 192 618	1 434 092 872
Luxemburgo	13 169 043	– 279 927	12 889 116
Países Baixos	332 843 949	– 7 075 071	325 768 878
Portugal	74 962 246	– 1 593 429	73 368 817
Reino Unido	1 173 636 706	– 24 947 314	1 148 689 392
Total do número 1400	7 560 967 906	–157 491 380	7 403 476 526

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
14 0	*(continuação)*			
1401	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e o primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, destinados a financiar a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	1 004 544 162	—	1 004 544 162
	Total do artigo 14 0	8 565 512 068	– 157 491 380	8 408 020 688
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	8 565 512 068	– 157 491 380	8 408 020 688
	Total do título 1	**53 065 309 221**	**– 157 491 380**	**52 907 817 841**

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM *(continuação)*

Artigo Número	Observações
140	*(continuação)*
1401	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 1, alínea d), do seu artigo 2º e o primeiro parágrafo do seu artigo 6º

O montante provisório corresponde a uma taxa de 0,0196 % a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-membros.

A repartição dos pagamentos é a seguinte:

Estados-membros	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
Bélgica	30 765 307	—	30 765 307
Dinamarca	19 956 246	—	19 956 246
Alemanha	268 107 482	—	268 107 482
Grécia	12 164 853	—	12 164 853
Espanha	80 719 688	—	80 719 688
França	190 811 612	—	190 811 612
Irlanda	5 994 133	—	5 994 133
Itália	179 824 002	—	179 824 002
Luxemburgo	1 785 487	—	1 785 487
Países Baixos	45 127 682	—	45 127 682
Portugal	10 163 539	—	10 163 539
Reino Unido	159 124 131	—	159 124 131
Total do número 1401	1 004 544 162	—	1 004 544 162

Todavia, o montante efectivamente a pagar será limitado ao montante da transferência, a partir do capítulo B1-50 do mapa de despesas da secção III « Comissão » a título da reserva monetária e da restituição correspondente aos dois novos Estados-membros.

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	2 000 000 000	+ 225 689 444	2 225 689 444
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	2 615 932 402	+ 225 689 444	2 841 621 846

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Observações
300	Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1). Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1). Nos termos do disposto no artigo 32º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, em receita ou em despesa no orçamento do exercício seguinte. As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas, são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 14º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15º do Regulamento (CEE, Euratom, CEE) nº 1552/89. Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte por meio de um orçamento rectificativo e/ou suplementar. Um défice é inscrito no capítulo B0-3 0 do mapa das despesas da secção III « Comissão ». Para o exercício de 1990, o excedente é avaliado em 2 225 689 444 ecus.

CAPÍTULO 35 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 35			
357	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1987***		+ —	—
	TOTAL DO CAPÍTULO 35		+ —	—
	Total do título 3	**2 615 932 402**	**+ 225 689 444**	**2 841 621 846**
	TOTAL GERAL	**56 017 250 131**	**+ 68 198 064**	**56 085 448 195**

CAPÍTULO 35 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Observações
357	*Novo artigo* Resultado do cálculo definitivo do financiamento de correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1987.

Estados-membros	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
Bélgica		− 8 152 570	− 8 152 570
Dinamarca		+ 1 033 696	1 033 696
Alemanha		+12 797 069	12 797 069
Grécia		− 3 508 330	− 3 508 330
Espanha		+ 637 035	637 035
França		+13 090 802	13 090 802
Irlanda		+ 687 358	687 358
Itália		−13 356 532	−13 356 532
Luxemburgo		− 133 565	− 133 565
Países Baixos		− 1 758 612	− 1 758 612
Portugal		+ 747 517	747 517
Reino Unido		− 2 083 868	− 2 083 868
Total do artigo 357		+ —	—

B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir, durante o exercício de 1991, de acordo com o artigo 1º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias e do artigo 10º do Tratado, de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias

Descrição	Verbas
Despesas	
A. *Secção III « Comissão » (parte B)*	
1. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (subsecção B1)	32 516 000 000
2. Acções estruturais e pesca (subsecção B2)	14 273 650 000
3. Formação, juventude, cultura, informação e outras acções sociais (subsecção B3)	376 762 000
4. Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente (subsecção B4)	208 480 000
5. Defesa dos consumidores, mercado interno, indústria e inovação tecnológica (subsecção B5)	284 956 000
6. Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	1 744 580 000
7. Cooperação com os países em vias de desenvolvimento e os países terceiros (subsecção B7)	2 651 480 000
8. Despesas de apoio e assistência a acções comunitárias (subsecção B8)	(186 325 000)
9. Reembolsos, garantias, reservas (subsecção B0)	1 336 558 507
Subtotal da parte B da secção III	53 392 466 507
B. *Secção III « Comissão » (parte A)*	1 722 150 213
Subtotal da secção III	55 114 616 720
C. *Secções I, II, IV e V (outras instituições)*	970 831 475
Total das despesas	56 085 448 195
Receitas	
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	336 008 508
Excedente disponível do exercício anterior	2 225 689 444
Saldo do excedente disponível do exercício de 1989	615 932 402
Total das receitas	3 177 630 354
Dotações a cobrir nos termos da Decisão 88/376/CEE, Euratom	52 907 817 841

Montante das despesas a cobrir nos termos da Decisão 88/376/CEE, Euratom	52 907 817 841
Montante dos direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações no sector do açúcar e da isoglicose (ver quadro 5)	– 14 243 871 500
Saldo a financiar	38 663 946 341

QUADRO 1

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	1 % da matéria colectável « IVA »	Taxa uniforme de recursos próprios « IVA »	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme
Bélgica	730 400 000	1,2039 (2)	879 301 512
Dinamarca	434 900 000		523 560 005
Alemanha	6 637 725 000		7 990 911 323
Grécia (1)	341 000 000		410 517 272
Espanha	2 150 000 000		2 588 305 382
França	5 120 000 000		6 163 778 399
Irlanda (1)	168 025 000		202 279 075
Itália	3 725 000 000		4 484 389 558
Luxemburgo (1)	50 050 000		60 253 342
Países Baixos	1 156 000 000		1 391 665 592
Portugal (1)	284 900 000		342 980 560
Reino Unido (1)	4 460 500 000		5 369 830 771
Total	25 258 500 000		30 407 772 791

(1) Matéria colectável nivelada em 55 % do produto nacional bruto estimado do exercício em curso.

(2) Elementos para determinação da taxa : $\frac{30\,407\,772\,791}{25\,258\,500\,000} = 1{,}203862969\ \%$.

Saldo a financiar pela reserva « base complementar » :

38 663 946 341 ecus – 30 407 772 791 ecus = 8 256 173 550 ecus.

QUADRO 2

Determinação dos recursos próprios « IVA » a pagar e do encargo financeiro assumido pelos outros Estados-membros para o financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar às receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme	Correcção a favor do Reino Unido	Total	IVA à taxa de 1,4 %	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar às receitas destinadas a equilibrar o orçamento	Recursos próprios « IVA » a pagar
Bélgica	879 301 512	148 260 286	1 027 561 798	1 022 560 000	5 001 798	1 022 560 000
Dinamarca	523 560 005	96 170 623	619 730 628	608 860 000	10 870 628	608 860 000
Alemanha	7 990 911 323	745 888 169	8 736 799 492	9 292 815 000	—	8 736 799 492
Grécia	410 517 272	58 623 327	469 140 599	477 400 000	—	469 140 599
Espanha	2 588 305 382	388 994 143	2 977 299 525	3 010 000 000	—	2 977 299 525
França	6 163 778 399	919 535 256	7 083 313 655	7 168 000 000	—	7 083 313 655
Irlanda	202 279 075	28 886 172	231 165 247	235 235 000	—	231 165 247
Itália	4 484 389 558	866 585 154	5 350 974 712	5 215 000 000	135 974 712	5 215 000 000
Luxemburgo	60 253 342	8 604 392	68 857 734	70 070 000	—	68 857 734
Países Baixos	1 391 665 592	217 473 634	1 609 139 226	1 618 400 000	—	1 609 139 226
Portugal	342 980 560	48 978 844	391 959 404	398 860 000	—	391 959 404
Reino Unido	5 369 830 771	−3 528 000 000	1 841 830 771	6 244 700 000	—	1 841 830 771
Total	30 407 772 791	0	30 407 772 791	35 361 900 000	151 847 138	30 255 925 653

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	1 % do produto nacional bruto	Taxa uniforme de recursos próprios « base complementar »	Recursos próprios « base complementar » à taxa uniforme
Bélgica	1 568 000 000	0,1613 (1)	252 854 699
Dinamarca	1 017 100 000		164 016 909
Alemanha	13 664 500 000		2 203 528 714
Grécia	620 000 000		99 980 811
Espanha	4 114 000 000		663 421 064
França	9 725 000 000		1 568 247 411
Irlanda	305 500 000		49 264 738
Itália	9 165 000 000		1 477 942 162
Luxemburgo	91 000 000		14 674 603
Países Baixos	2 300 000 000		370 896 560
Portugal	518 000 000		83 532 356
Reino Unido	8 110 000 000		1 307 813 523
Total	51 198 100 000		8 256 173 550

(1) Cálculo da taxa : $\frac{8\ 256\ 173\ 550}{51\ 198\ 100\ 000} = 0{,}161259374\ \%$.

QUADRO 4

Determinação das receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	Recurso complementar à taxa uniforme	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido não coberta pelo IVA	Total do recurso complementar a pagar	Incluindo reserva monetária	Incluindo diversos
Bélgica	252 854 699	5 001 798	257 856 497	30 765 307	227 091 190
Dinamarca	164 016 909	10 870 628	174 887 537	19 956 246	154 931 291
Alemanha	2 203 528 714	—	2 203 528 714	268 107 482	1 935 421 232
Grécia	99 980 811	—	99 980 811	12 164 853	87 815 958
Espanha	663 421 064	—	663 421 064	80 719 688	582 701 376
França	1 568 247 411	—	1 568 247 411	190 811 612	1 377 435 799
Irlanda	49 264 738	—	49 264 738	5 994 133	43 270 605
Itália	1 477 942 162	135 974 712	1 613 916 874	179 824 002	1 434 092 872
Luxemburgo	14 674 603	—	14 674 603	1 785 487	12 889 116
Países Baixos	370 896 560	—	370 896 560	45 127 682	325 768 878
Portugal	83 532 356	—	83 532 356	10 163 539	73 368 817
Reino Unido	1 307 813 523	—	1 307 813 523	159 124 131	1 148 689 392
Total	8 256 173 550	151 847 138	8 408 020 688	1 004 544 162	7 403 476 526

QUADRO 5

Resumo do financiamento das despesas

Estados-membros	Quotizações no sector do açúcar e da isoglicose	Direitos niveladores agrícolas	Direitos aduaneiros	Recursos próprios « IVA »	Recursos próprios com base no produto nacional bruto	Total
Bélgica	74 309 400	120 781 000	731 997 000	1 022 560 000	257 856 497	2 207 503 897
Dinamarca	37 782 000	5 760 000	210 293 000	608 860 000	174 887 537	1 037 582 537
Alemanha	330 590 300	121 930 000	3 590 000 000	8 736 799 492	2 203 528 714	14 982 848 506
Grécia	17 202 600	12 060 000	171 814 000	469 140 599	99 980 811	770 198 010
Espanha	53 978 400	113 220 000	523 494 000	2 977 299 525	663 421 064	4 331 412 989
França	359 988 300	69 120 000	1 597 329 000	7 083 313 655	1 568 247 411	10 677 998 366
Irlanda	10 776 600	1 710 000	178 972 000	231 165 247	49 264 738	471 888 585
Itália	125 823 600	326 880 000	1 132 000 000	5 215 000 000	1 613 916 874	8 413 620 474
Luxemburgo	0	179 000	9 843 000	68 857 734	14 674 603	93 554 337
Países Baixos	84 910 500	82 890 000	1 073 834 000	1 609 139 226	370 896 560	3 221 670 286
Portugal	85 500	106 560 000	126 176 000	391 959 404	83 532 356	708 313 260
Reino Unido	63 924 300	173 610 000	2 604 048 000	1 841 830 771	1 307 813 523	5 991 226 594
Total	1 159 371 500	1 134 700 000	11 949 800 000	30 255 925 653	8 408 020 688	52 907 817 841

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

MAPA DE RECEITAS

COMISSÃO

Receitas próprias

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	2 000 000 000	+ 225 689 444	2 225 689 444
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	2 615 932 402	+ 225 689 444	2 841 621 846

COMISSÃO

Receitas próprias

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo Número	Observações
300	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1). Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios da Comunidade (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1). O artigo 32º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, em receita ou em despesa no orçamento do exercício seguinte. As estimativas adequadas das referidas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se necessário, recorrendo ao procedimento da carta notificada apresentada em conformidade com o artigo 14º do Regulamento Financeiro. Tais estimativas são elaboradas de acordo com os princípios referidos no artigo 15º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89. Após a elaboração das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo ou suplementar. Um défice é inscrito no capítulo B0-3 0 do mapa de despesas da presente secção. Em relação ao exercício de 1990, o excedente é estimado em 2 225 689 444 ecus.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 5 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 3 5			
3 5 7	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1987***		+ —	—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 5		+ —	—
	Total do título 3	**2 615 932 402**	**+ 225 689 444**	**2 841 621 846**
	TOTAL GERAL	**2 871 634 741**	**+ 225 689 444**	**3 097 324 185**

COMISSÃO

CAPÍTULO 35 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Observações
357	*Novo artigo* Resultado do cálculo definitivo do financiamento de correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1987.

Estados-membros	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
Bélgica		− 8 152 570	− 8 152 570
Dinamarca		+ 1 033 696	1 033 696
Alemanha		+12 797 069	12 797 069
Grécia		− 3 508 330	− 3 508 330
Espanha		+ 637 035	637 035
França		+13 090 802	13 090 802
Irlanda		+ 687 358	687 358
Itália		−13 356 532	−13 356 532
Luxemburgo		− 133 565	− 133 565
Países Baixos		− 1 758 612	− 1 758 612
Portugal		+ 747 517	747 517
Reino Unido		− 2 083 868	− 2 083 868
Total do artigo 357		+ —	—

COMISSÃO

MAPA DE DESPESAS

COMISSÃO

PARTE A

DOTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

CAPÍTULO A-1 2 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO A-1 1			
A-1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
A-1 1 0 0	Vencimentos de base Dotações não diferenciadas	567 105 235 (1)	+ 37 800 000	604 905 235 (1)
	Total do artigo A-1 1 0	702 145 091	+ 37 800 000	739 945 091
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 1	797 223 388	+ 37 800 000	835 023 388
	CAPÍTULO A-1 2			
A-1 2 0	***Pensões e compensações por cessação de funções***			
A-1 2 0 0	Pensões de aposentação Dotações não diferenciadas	90 205 923	+ 2 200 000	92 405 923
	Total do artigo A-1 2 0	190 607 872	+ 2 200 000	192 807 872
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 2	245 639 472	+ 2 200 000	247 839 472
	Total do título A-1	**1 177 956 635**	**+ 40 000 000**	**1 217 956 635**
	Total da parte A	**1 682 150 213**	**+ 40 000 000**	**1 722 150 213**

(1) Uma dotação de 2 171 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

CAPÍTULO A-1 2 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações

PARTE B

DOTAÇÕES OPERACIONAIS

SUBSECÇÃO B0

REEMBOLSOS, GARANTIAS, RESERVAS

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-1

REEMBOLSOS E RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B0-1 1						
B0-1 1 0	***Restituições aos Estados-membros***						
B0-1 1 0 1	Restituições à Espanha Dotações não diferenciadas	361 031 632 (1)	361 031 632 (1)	+ 20 267 242	+ 20 267 242	381 298 874 (1)	381 298 874 (1)
B0-1 1 0 2	Restituições a Portugal Dotações não diferenciadas	38 541 851 (2)	38 541 851 (2)	+ 7 020 329	+ 7 020 329	45 562 180 (2)	45 562 180 (2)
	Total do artigo B0-1 1 0	399 573 483	399 573 483	+ 27 287 571	+ 27 287 571	426 861 054	426 861 054
B0-1 1 1	***Compensações financeiras aos Estados-membros***						
B0-1 1 1 0	Compensação financeira à Espanha a título da depreciação das existências agrícolas antigas Dotações não diferenciadas	44 324 053	44 324 053	+ 8 437	+ 8 437	44 332 490	44 332 490

(1) Uma dotação de 4 035 985 ecus está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 508 177 ecus está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-1

REEMBOLSOS E RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-1 1 1	*(continuação)*						
B0-1 1 1 1	Compensação financeira a Portugal a título da depreciação das existências agrícolas antigas Dotações não diferenciadas	5 818 746	5 818 746	+ 2 056	+ 2 056	5 820 802	5 820 802
	Total do artigo B0-1 1 1	50 142 799	50 142 799	+ 10 493	+ 10 493	50 153 292	50 153 292
	Subtotal das dotações não diferenciadas	449 716 282	449 716 282	+ 27 298 064	+ 27 298 064	477 014 346	477 014 346
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-1 1	449 716 282	449 716 282	+ 27 298 064	+ 27 298 064	477 014 346	477 014 346

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B0

(Reembolsos, garantias, reservas)

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 259 716 282	1 259 716 282	+ 27 298 064	+ 27 298 064	1 287 014 346	1 287 014 346
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total do título B0-1	**1 259 716 282**	**1 259 716 282**	**+ 27 298 064**	**+ 27 298 064**	**1 287 014 346**	**1 287 014 346**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 423 560 443	1 423 560 443	+ 27 298 064	+ 27 298 064	1 450 858 507	1 450 858 507
	Subtotal das dotações diferenciadas	874 664 872	289 300 000	—	—	874 664 872	289 300 000
	Total da subsecção B0	**2 298 225 315**	**1 712 860 443**	**+ 27 298 064**	**+ 27 298 064**	**2 325 523 379**	**1 740 158 507**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	35 730 858 443	35 730 858 443	+ 27 298 064	+ 27 298 064	35 758 156 507	35 758 156 507
	Subtotal das dotações diferenciadas	20 918 432 000	17 634 310 000	—	—	20 918 432 000	17 634 310 000
	Total da parte B	**56 649 290 443**	**53 365 168 443**	**+ 27 298 064**	**+ 27 298 064**	**56 676 588 507**	**53 392 466 507**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 682 150 213	1 682 150 213	+ 40 000 000	+ 40 000 000	1 722 150 213	1 722 150 213
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total da parte A	**1 682 150 213**	**1 682 150 213**	**+ 40 000 000**	**+ 40 000 000**	**1 722 150 213**	**1 722 150 213**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	37 413 008 656	37 413 008 656	+ 67 298 064	+ 67 298 064	37 480 306 720	37 480 306 720
	Subtotal das dotações diferenciadas	20 918 432 000	17 634 310 000	—	—	20 918 432 000	17 634 310 000
	TOTAL GERAL	**58 331 440 656**	**55 047 318 656**	**+ 67 298 064**	**+ 67 298 064**	**58 398 738 720**	**55 114 616 720**

COMISSÃO

Subsecção B0

(Reembolsos, garantias, reservas)

Artigo Número	Observações

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE DESPESAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1991	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 27			
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral Dotações não diferenciadas	1 210 000	+ 900 000	2 110 000
	Total do artigo 271	1 250 000	+ 900 000	2 150 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	2 297 500	+ 900 000	3 197 500
	Total do título 2	**11 531 576**	**+ 900 000**	**12 431 576**
	TOTAL GERAL	**74 191 326**	**+ 900 000**	**75 091 326**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações